

Outros elementos curriculares:

- Vogal do Conselho Técnico Aduaneiro (2000-2005);
- Formador e membro de júri para despachantes oficiais, organização da Câmara dos Despachantes Oficiais;
- Participação na elaboração de um guia da CEE, edição da Caixa Geral de Depósitos, 1986;
- Participação na elaboração do manual sobre «Regras de origem com a Espanha», edição do Banco de Fomento Nacional, 1987;
- Colaboração na revista *Alfândega*, n.ºs 1, 4, 10, 53, 57 e 59, diversos temas, 1986 a 2005;
- Elaboração na Comissão Europeia da publicação multilingue «Geonomenclatura — nomenclatura dos países para as estatísticas do comércio externo da Comunidade», 1997;
- Elaboração de duas pequenas publicações sobre temáticas aduaneiras: *Os Territórios da União Europeia e Os Direitos Anti-Dumping, Uma Análise Cronológica*, 2000.

## Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública

**Despacho conjunto n.º 800/2005.** — Considerando que pelo despacho conjunto n.º 353/2004, de 20 de Maio (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 12 de Junho de 2004, foi afecto à Direcção-Geral da Administração Pública Jacinto de Oliveira Lay, oriundo do território de Timor;

Considerando que no referido despacho conjunto n.º 353/2004, foram incorrectamente indicadas a carreira e categoria do agente em apreço:

Assim, determina-se:

1 — A afectação de Jacinto de Oliveira Lay à Direcção-Geral da Administração Pública na seguinte situação jurídico-funcional:

- Carreira — técnico de diagnóstico e terapêutica/técnico de farmácia;
- Categoria — técnico de 1.ª classe.

2 — É revogado aquele despacho conjunto na parte relativa à carreira e categoria do agente.

3 — A presente revogação produz efeitos a 20 de Maio de 2004.

26 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

## Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

**Rectificação n.º 1718/2005.** — No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de Setembro de 2005, foi publicado o regulamento da CMVM n.º 7/2005. Tendo-se verificado que o mesmo foi publicado com inexactidões, procede-se à sua rectificação, dando aquelas como nulas e sem qualquer efeito nos termos infra-identificados:

1 — Na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 11.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Verificação, registo e contabilidade das operações realizadas no âmbito de cada uma das actividades previstas nos n.ºs 1 e 2;» deve ler-se «Verificação, registo e contabilidade das operações realizadas no âmbito de cada uma das actividades previstas no n.º 1 e na alínea *a)* do n.º 2;».

2 — Na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «As actividades prevista nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 11.º» deve ler-se «As actividades previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 11.º».

3 — No n.º 2 do artigo 26.º-A do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Caso pretenda proceder ao reconhecimento directo da qualificação profissional, nos termos da alínea *c)* do número anterior, a entidade certificadora comunica previamente à CMVM os critérios, gerais e objectivos, para efeitos do referido reconhecimento.» deve ler-se «Caso pretenda proceder ao reconhecimento directo da qualificação profissional, nos termos da alínea *b)* do artigo 25.º, a entidade certificadora comunica previamente à CMVM os critérios, gerais e objectivos, para efeitos do referido reconhecimento.».

4 — No n.º 1 do artigo 39.º-A do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Nos em que não tenha sido celebrado contrato escrito, designadamente nas situações previstas nos artigos 335.º e 344.º do Código dos Valores Mobiliários, os investidores não institucionais podem exigir ao intermediário financeiro documento escrito do qual constem os termos e condições da prestação dos serviços de intermediação financeira, designadamente os direitos e obrigações das partes.» deve ler-se «Nos casos em que não tenha sido celebrado contrato escrito, designadamente nas situações previstas nos artigos 335.º e 344.º do Código dos Valores Mobiliários, os investidores não institucionais podem exigir ao intermediário financeiro documento escrito do qual constem os termos e condições da prestação dos serviços de intermediação financeira, designadamente os direitos e obrigações das partes.»

5 — No n.º 3 do artigo 40.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Caso a informação seja prestada, nos termos previstos no número anterior, o intermediário financeiro fica obrigado a fornecer ao cliente, a solicitação deste e sem encargos adicionais, a informação de forma desagregada.» deve ler-se «Caso a informação seja prestada nos termos previstos no número anterior, o intermediário financeiro fica obrigado a fornecer ao cliente, a solicitação deste e sem encargos adicionais, a informação de forma desagregada.».

6 — No n.º 3 do artigo 41.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Ao contrato de recepção de ordens sobre instrumentos financeiros derivados aplica-se o disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 80.º e inclui menção ao disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 80.º e inclui menção ao disposto nas alíneas *b)* e *c)* do artigo 82.º.»

7 — Na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 41.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «Observam o disposto no n.º 2 do artigo 82.º» deve ler-se «Observam o disposto no artigo 82.º.»

8 — Na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 74.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, com a redacção que lhe foi dada pelo regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «decisões de investimento no âmbito de gestão de carteira de terceiros, de instituições de investimento colectivo ou carteira própria, tendo como destinos de execução os definidos no n.º artigo 51.º» deve ler-se «decisões de investimento no âmbito de gestão de carteira de terceiros, de instituições de investimento colectivo ou carteira própria, tendo como destinos de execução os definidos no artigo 51.º.»

9 — O artigo 3.º do regulamento da CMVM n.º 7/2005, onde se lê «São revogados os artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 33.º, n.º 3, 55.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º e 79.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000.» deve ler-se «São revogados os artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º-A, n.º 2, 33.º, n.º 3, 55.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º e 79.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000.»

29 de Setembro de 2005. — Os Vogais do Conselho Directivo: *Ama-deu Ferreira — Rui Ambrósio Tribolet*.

## Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Aviso n.º 9015/2005 (2.ª série).** — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 15 de Setembro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe estão delegados, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de 24 lugares da categoria de reverificador assessor principal, da carreira técnica superior aduaneira, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de seis meses contados nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo da sua caducidade com o preenchimento dos lugares para os quais é aberto.

3 — Prazo de candidatura — o prazo da candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Legislação aplicável — é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os reverificadores assessores da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

6 — Local de trabalho — as funções são exercidas nos serviços centrais e nos serviços periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

## 7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de acesso para a categoria de reverificador assessor principal, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

7.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência;
- b) Declaração, passada pelo serviço competente, donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três ou cinco anos, com indicação expressa da respectiva pontuação;
- d) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos dos elementos indicados nos currículos e que não constem dos respectivos processos de candidatura ou dos processos individuais.

10 — Método de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa, da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto, da Alfândega do Funchal e da Alfândega de Ponta Delgada. Nos últimos dois casos, só se verificará a afixação se houver concorrentes que ali se encontrem a exercer funções.

12 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado António Reinaldo Pereira de Mendonça, director de serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários.

Vogais efectivos:

Licenciado João Manuel de Matos Fernandes, reverificador assessor principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado António Manuel Correia Valente, reverificador assessor principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Álvaro Filipe Lousada Macedo, reverificador assessor principal.

Licenciado Jaime António das Neves Palhota, reverificador assessor principal.

20 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

**Aviso n.º 9016/2005 (2.ª série).** — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 15 de Setembro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe estão delegados, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de 19 lugares da categoria de reverificador assessor, da carreira técnica superior aduaneira, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo,

aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de 6 meses, contado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo da sua caducidade com o preenchimento dos lugares para os quais é aberto.

3 — Prazo de candidatura — o prazo da candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Legislação aplicável — é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os reverificadores da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

6 — Local de trabalho — as funções são exercidas nos serviços centrais e nos serviços periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de acesso para a categoria de reverificador assessor, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

7.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência;
- b) Declaração passada pelo serviço competente donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos, com indicação expressa da respectiva pontuação;
- d) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos dos elementos indicados nos currículos e que não constem dos respectivos processos de candidatura ou dos processos individuais.

10 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante discussão pública do currículo profissional, complementada com avaliação curricular.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da discussão pública do currículo profissional e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa, da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto, da Alfândega do Funchal e da Alfândega de Ponta Delgada. Nos últimos dois casos, só se verificará a afixação se houver concorrentes que ali se encontrem a exercer funções.

12 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Joaquim de Jesus Ferreira da Piedade, director da Alfândega do Aeroporto de Lisboa.